

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO Nº AA.002.1.010017/16-04- SEADPREV/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017**

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência- SEADPREV, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 091, de 02 de abril de 2017, publicado no D.O.E., Seção nº 74, de 20/04/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por Item, com adjudicação por item em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº **AA.002.1.010017/16-04- SEADPREV/PI**.

1

1.DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E TAÇAS DE VIDRO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O COMPLEXO DA COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA – PIAUÍ.**

1.2 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14.06.2017 às 14.00 horas	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30.06.2017 às 09:00hs	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05.07.2017 às 09:00hs	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e do Banco do Brasil	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitacoes-e.com.br	
Dados para contato	
Pregoeira: Antonia Itami Freire Mendes	email: antonia.mendes@sead.pi.gov.br
Fone:(86) 3216.9050	
Endereço: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "I", 2º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Diretoria de Licitações e Contratos.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	

1.2. 1. LOCAL: Protocolo da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV, localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

1.2.2. INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 2116-9050/ e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.4. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

1.4.1. produzidos no país;

1.4.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

1.4.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País.

1.4.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Este certame destina-se exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que tange aos Itens nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e também ao artigo 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

2.2. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do **Banco do Brasil**.

2.2.2. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do **Banco do Brasil**, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.

2.2.3. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitacoes-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do **Banco do Brasil** sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) observando as informações constantes do portal “www.licitacoes-e.com.br” devendo estar apto para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico, até a hora e data indicadas no preâmbulo deste Edital.

2.2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

2.2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.2.6. A chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis) utilizadas pelo pregoeiro oficial da SEADPREV/PI terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico,

salvo quando canceladas por solicitação da SEADPREV/PI ou por iniciativa do **Banco do Brasil**, devidamente justificada.

2.2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** ou a SEADPREV/PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

2.2.8. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o **Banco do Brasil**, para imediato bloqueio do acesso.

2.2.9. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

2.2.10. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

2.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão o do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente da SEADPREV-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros da SEADPREV/PI.
- h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí –**CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

2.3.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

2.3.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

- 17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.*
- 18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*
- 19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.*

2.4. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

2.4.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

2.4.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

2.4.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. **A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.**

3.1.1 Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no subitem 10.1.

3.2 A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado pela Portaria GAB. SEADPREV/PI nº 091/2017, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances, onde no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- f) Caso não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- g) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- i) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- j) Indicar o vencedor do certame;
- k) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- m) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

4.2 Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), a

suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

4.3 Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico licitações-e, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “a”, da CF/88.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o VALOR GLOBAL do objeto ofertado com vista à verificação de sua aceitabilidade, nos termos do artigo 13, II c/c artigo 21, ambos do Decreto Federal nº 5.450/2005, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado” seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar do item, entregar proposta.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.

5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.

5.5. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, conforme o §3º do artigo 44º da Lei nº 8.666/93.

5.6. No preenchimento da proposta eletrônica, o campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, poderá ser utilizado pelo licitante para a especificação das características do objeto ofertado.

5.7. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, a SEADPREV/PI não efetuará sua análise.

5.8. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9. A proposta comercial terá **validade de 90 (noventa) dias** a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida na parte inicial deste edital.

5.10. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.

6.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou

a SEADPREV/PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

7. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR

7.1 A partir das 14:00h do dia 14/06/17, terá início o recebimento das propostas até as 09:00h, do dia 30/06/2017 já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o subitem 1.2, terá início à sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-15/2017, com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

Procedimentos	Data	Horário
Início de acolhimento das Propostas	14.06.2017	14:00h
Abertura das Propostas	30.06.2017	09:00h
Início da Sessão de Disputa de Preços	05.07.2017	09:00h

7.1.2. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.1.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.4. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

7.1.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

7.1.6. A Licitante deverá lançar no Sistema o preço total para o item em que esteja ofertando preço, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele item.

7.1.7. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

7.1.8. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa das diversas máquinas e equipamentos (objeto desta licitação), devendo ainda, serem observadas as especificações e

sequência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

8.2 O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

8.3 O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

8.4 Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e

8.5 Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

8.6 Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

8.7 Apresentar a “Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP” para cada Item, conforme modelo apresentado no Anexo III;

8.8 Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento de material para o complexo de colônia de férias em Luis Correia, conforme especificações e condições contidas no termo de referencia, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.

8.11 Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

8.12 O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja a importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para

cada um dos itens (**VALOR GLOBAL DO ITEM**), sendo licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.4. O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

9.5. No decorrer da sessão, o licitante autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

9.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.7. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.10. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.

9.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de pequeno porte em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

9.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme item anterior será vencedor a empresa que apresentou a menor proposta na fase de disputa de preços.

9.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto obedecendo integralmente ao **Anexo II** deste edital (**modelos auxiliares para a apresentação da proposta**).

10.1.1 **A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.**

10.1.2 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de **CATALÓGO** dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias.

10.1.3 Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

10.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

10.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 11 deste edital.

10.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

10.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

10.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

10.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.7.6 Estudos setoriais;

10.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.7.8 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

10.9. Se a proposta comercial classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

11. DA HABILITAÇÃO

11.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresa rio individual, o registro comercial;

b) No caso de sociedades empresarias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;

c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante forneceu ou esta fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório;

11.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

b) A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes. **(Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.)**

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento hábil a demonstrar que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

<p>Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = Ativo Circulante ----- Passivo Circulante</p>
<p>Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>
<p>Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) = Ativo Total ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c.4) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;

c.5) O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.6) Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados e arquivados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c.7) Para as sociedades anônimas será aplicado o art. 289, § 5º da lei 6404/74, devendo os documentos exigidos terem sido, cumulativamente:

I - Publicados em Diário Oficial;

II - Publicados em jornal de grande circulação;

III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante;

10.4. As seguintes declarações, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital:

c.8) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

c.9) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

11.5. O licitante deverá encaminhar **“Documento de Procuração”** com **firma reconhecida** em cartório que habilite o seu representante a praticar todos os atos atinentes ao pregão em nome da

empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação respectiva e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

11.6. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

11.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

11.8 Será concedido tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** na habilitação, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nos seguintes moldes:

10.8.1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.

11.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9. Apresentação de amostras (Fase de diligências)

11.9.1 Terminada a fase de lances, o pregoeiro deverá comunicar ao licitante vencedor que encaminhe para análise uma **amostra** do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

- 11.9.2. A amostra deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI, situada na Avenida Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo, Bairro São Pedro Teresina - Piauí, no horário de 7:00h às 13:30h, de segunda à sexta-feira.
- 11.9.3. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos neste Termo de Referência.
- 11.9.4. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para SEADPREV/PI.
- 11.9.5. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a SEADPREV/PI remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.
- 11.9.6. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.
- 11.9.7. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 11.9.8. A amostra aprovada pela SEADPREV/PI servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.
- 11.9.9. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a SEADPREV/PI receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.
- 11.9.10 A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.
- 11.9.11. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da comunicação pela SEADPREV/PI para sua retirada, **sob pena do material ser considerado abandonado.**

12. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV a documentação complementar para habilitação listada no Item 11 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o item 10 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelo e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br (digitalizado) ou pelo fac-símile: (86) 3216-1000, e num prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais, à Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV, no subitem 1.2., em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV
Diretoria de Licitações - DL
Sala dos Pregoeiros
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PCFP
E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da

Licitante, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitação DL/SEADPREV Sala dos Pregoeiros)

12.2 Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada no Item 11 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o item 10 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 3(três) dias úteis pela “Opção Anexo” do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

12.3 O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

12.4 Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

12.5 Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

12.6 A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia cópia via scanner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

12.7 Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

12.8 O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacoes@sead.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, “sítio” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

13.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.2 Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico licitacoes@sead.pi.gov.br e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 2116-1000/ e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

14.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema www.licitacoes-@sead.pi.gov.br, “sítio” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

14.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

15.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.5 Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito no item 1.2, deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

15.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

17. DO CONTRATO

17.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a SEADPREV/PI;

17.2. O fornecedor após a assinatura do contrato fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital;

17.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejara a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual;

17.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela SEADPREV/PI, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

17.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

Se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.6 Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a SEADPREV tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.7 Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a SEADPREV/PI poderá convocar as Licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 10.9 deste Edital.

17.8 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.9 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

17.10 A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

17.11 Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

17.12 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

17.13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.13.1. A Vigência do futuro Contrato oriundos desta licitação, segundo a jurisprudência do TCU, deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU).

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

18.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta licitação;

18.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

18.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 18.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;
- 18.2.12. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 18.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 18.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.16 Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.
- 18.4 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- 18.4.1 Por ato unilateral e escrito da Administração;
- 18.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- 18.4.2.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

18.1. No interesse da SEADPREV o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.1 Indicar o endereço, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato para relacionarem-se com a SEADPREV/PI, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações.
- 19.1.2. Confirmar o recebimento da transmissão da Nota Empenho via fax ou e-mail.
- 19.1.3. Agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados nos **itens 22.3 e 22.1**, respectivamente;
- 19.1.4. Montar os móveis, caso necessário, no prazo previsto no **item 22.6**.

19.1.5. Proceder às adequações que se fizerem necessárias, após conferência dos materiais pelo gestor, no prazo constante do **item 22.7**.

19.1.6. Recolher as amostras e o material entregue e não aceito pelo gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da comunicação pela SEADPREV/PI para sua retirada, sob pena de considerarem-se abandonados.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.2.1. Comunicar à CONTRATADA a emissão da nota de empenho - NE, informando simultaneamente o local e horário da entrega;

19.2.2. Proceder ao recebimento provisório dos itens empenhados;

19.2.3. Conferir a adequação dos materiais ao previsto neste Termo de Referência;

19.2.4. Informar à CONTRATADA, para as devidas correções ou substituição, caso constate alguma discrepância no material entregue em relação às especificações do presente Termo;

19.2.5. Proceder ao aceite definitivo do material, bem como ao encaminhamento da Nota Fiscal e Empenho para pagamento

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

20.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

20.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

20.5. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

20.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 20.8.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 20.9.** As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DL/SEAD-PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

21. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

21.1 Foi estimado o Valor Total de R\$ 115.079,53 (cento e quinze mil, setenta e nove reais, e cinquenta e três centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

22.1. A **entrega** deverá ser feita no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação da emissão da nota de empenho, via e-mail.

22.2. O material deverá ser entregue, em dias úteis, de 7 às 14 horas, no depósito de materiais permanentes da SEADPREV/PI, situado na Avenida Pedro Freitas, nº 1586, bairro São Pedro, Teresina, Piauí.

22.3. A **data e horário da entrega** deverão ser agendados junto à Gerência de Suprimentos, por telefone (86 3216-1842) ou e-mail (xxxxxxxxxxxxxxxx), com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

22.4. O licitante deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

22.5. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na nota de empenho.

22.6. A **montagem**, quando necessária, deverá ser providenciada em **até 20 (vinte) dias**, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordado com a Gerência de Suprimentos, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

22.7. Caso venha a ser constatado que o material entregue se encontra em desconformidade com o esperado ou apresenta algum defeito decorrente do transporte, a CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da comunicação via e-mail, para proceder ao **conserto ou substituição do material**.

22.8. Do aceite definitivo

22.8.1. O gestor do contrato, após constatar que o material entregue está devidamente montado e se encontra conforme o Termo de Referência, e, se for o caso, com a amostra ou ficha técnica do fabricante, deverá atestar por escrito o aceite definitivo no corpo da nota fiscal respectiva, a qual será encaminhada à Unidade de Abastecimento e Logística e Diretoria da Unidade Administrativa Financeira, para providências pertinentes à incorporação patrimonial e pagamento.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. A Secretaria de Administração e Previdência SEADPREV/PI pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após o fornecimento do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário “Ordem de Serviço”, de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

23.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de

Estado da Administração, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

23.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

23.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEADPREV

23.6. Na existência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

23.7. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

23.8. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

24. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24.1 Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a SEADPREV/PI designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

24.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3 A execução contratual será coordenada pela SEADPREV/PI, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:

- I. proceder à diária e competente fiscalização da instalação dos materiais, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. não permitir que a instalação dos materiais seja executada em desacordo com as estabelecidas neste Contrato;
- IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e
- V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

25.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

25.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DO REAJUSTE DE PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

26.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.5. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

26.6. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

27.2 A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Fornecimento dos Materiais”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

27.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

27.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

27.6 Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

27.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

27.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

27.11 Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005 e Decreto Estadual 11.346/04.

27.12 A SEADPREV/PI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

27.13. O Prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação.

27.14 A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site <http://www.licitacoes@sead.pi.gov.br> <http://www.licitacoes-e.com.br>, podendo também ser retirada na Sede da SEADPREV, localizada no endereço descrito no item 1, deste Edital.

27.14 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

27.15 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

a) ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;

- C) ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
- D) ANEXO III – MINUTA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- e) ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- f) ANEXO V - MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
- g) ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina(PI), 07 de junho de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Xxxxxx

Francisco José Alves Da Silva
Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO**

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E TAÇAS DE VIDRO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O COMPLEXO DA COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA – PIAUÍ. PARECER TÉCNICO Nº33/2017

26

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA R\$	VALOR TOTAL
01	Camas Box para Casal - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Colchão Fixo; Altura: 41 cm, Largura: 138 cm, Comprimento: 188 cm. Box conjugado.	60	R\$ 895,75	R\$ 53.745,00
02	Colchas para cama de casal lisa - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Algodão 300 fios; Branca; Medida da Cama (Largura 179cm), comprimento: 229cm	110	R\$153,95	R\$ 16.934,50
03	Colchas para cama de solteiro lisa - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Algodão 300 fios; Branca; Medida da Cama (Largura 102cm), comprimento: 202cm	60	R\$ 96,82	R\$ 5.808,90
04	Colchões para Solteiro - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Tipo de colchão: Espuma certificada; Densidade: D33; Material: Poliéster, Algodão; Altura: 14 cm; Largura: 88 cm; Profundidade: 188 cm;	50	R\$ 358,80	R\$ 17.940,00
05	Jogos de Mesas de Plástico -	Conjunto com 01 mesa 70x70 cm e 4	25		

	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	cadeiras de Plástico Empilháveis.		R\$ 135,85	R\$ 3.396,25
06	Toalhas de Banho - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Material: Tecido Felpudo. Composição: 90% Algodão no mínimo. Medidas 90x150cm.	352	R\$ 46,75	R\$ 16.456,88
07	Taças de Vidro 270 ml - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Unidade: tipo vidro	300	R\$ 2.66	R\$ 798,00

Ressaltamos que todos os produtos, com as especificações acima enumeradas constituem elementos mínimos que tem o objetivo de satisfazer os padrões de qualidade e durabilidade adequadas ao melhor interesse público. Assim, ao definir, *verbi gratia*, que necessitamos de “algodão 300 fios”, queremos dizer de forma objetiva e sem restringir a competição ou adicionar algo irrelevante, que desejamos um produto que submetido a um processo intenso de lavagem (comum em locais de alta rotatividade como hotéis e colônia de férias) ele não se desgastará em pouco tempo.

Logo, inexistente especificação vedada (art. 2º, I, Lei 10.520/2002) haja vista a ampla possibilidade de competição pelo **melhor menor preço**.

2. DA JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de uniformizar condutas internas relacionadas às contratações de bens e serviços de rotina, no sentido de solucionar inúmeros problemas de ordem operacional e processual sob-responsabilidade desta Secretária Estadual de Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI, bem como imposta a igual necessidade de conferir maior organização aos procedimentos internos, é que determino a abertura imediata de procedimento licitatório para a aquisição, através do sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E TAÇAS DE VIDRO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O COMPLEXO DA COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA – PIAUÍ**, pela Secretaria Estadual da Administração e Previdência - SEADPREV/PI., com base na legislação vigente, no menor espaço de tempo possível, procedendo aos encaminhamentos internos de interesse desta SEADPREV/PI, inferindo-se que a aquisição dos bens é essencial e indiscutível o melhor para esta Administração.

A Licitação deverá ser realizada, cumprindo os procedimentos necessários conforme faculta a Lei 10.520/02, por seu art. 11, na modalidade Pregão, sob a forma Presencial e, em sendo o caso, na sua forma eletrônica, em defesa do princípio da celeridade dos atos administrativos.

O artigo 4º § 1º do Decreto nº 5.450/2005 preceitua que:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

O objeto aqui justificado – A aquisição, através do sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E TAÇAS DE VIDRO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O COMPLEXO DA COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA – PIAUÍ.**, a ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção e continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, pela Secretaria Estadual da Administração e Previdência SEADPREV/PI., deve ser especificado adequadamente no respectivo anexo, depois de protocolado e autuados os documentos constituindo o indispensável processo administrativo a que estarão vinculados a administração e interessados, devendo ainda serem estabelecidas as condições de habilitação exigida pelo inciso XIII, artigo 3º da Lei 10.520/02 c/c arts. 27 e 31 da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária. Da mesma forma deve o pregoeiro e sua equipe, definir critérios de aceitação da proposta assegurando a sua aceitabilidade no que tange a qualidade dos bens a serem licitadas, observadas todas as vantagens destinadas ao setor privado; as sanções por inadimplemento da condição com base nos incisos I a XVIII do art. 78 e as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo (minuta) de acordo com o estabelecido no art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei nº 10.520/02.

Deve ser observado que as sanções por inadimplemento das condições previstas no edital devem ser quantificadas na justa e coerente proporção, seguindo-se as diretrizes do art. 87 do Estatuto das licitações convencionais, sem desconsiderar o estabelecimento de prazos para entrega do produto/bem, desta feita de acordo com o art. 73 e seus incisos, conforme for o caso.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços, este é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e para a aquisição de objetos com contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para a contratação futura, em que registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Para Hely Lopes Meirelles, o registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP.

Segundo Jacoby Fernandes (2008), a definição a respeito do SRP e a seguinte:

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma competência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

De acordo com Marçal Justen Filho, o SRP pode ser definido da seguinte forma:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

[...]

O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de preços – SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e no art. nº 10.520/02. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

O Ordenamento Jurídico, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Piauí é o Decreto Estadual nº 11.319/2004 e em seu artigo 10, elenca as possibilidades para a fundamentação do referido Sistema, in verbis:

Art. 10 – O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente a contratação de serviços necessários à Administração.

Assim o objeto da futura licitação através do SRP, destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E TAÇAS DE VIDRO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O COMPLEXO DA COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA – PIAUÍ.**, quando solicitado pela Contratante e a vencedora da licitação, fundamentando-se assim no inciso II do artigo descrito anteriormente. Serviços estes que se adequaram a devida Dotação Orçamentária devida a esta futura contratação.

No caso do Registro de Preços, a Administração procederá à contratação caso a caso, de acordo com suas necessidades, reduzindo-se da futura Ata o quantitativo que for sendo consumido. Assim a vigência de cada contrato, neste caso, deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo do objeto (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU).

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresa rio individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresarias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante forneceu ou esta fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- b) A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes. **(Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.)**
- c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento hábil a demonstrar que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = Ativo Circulante ----- Passivo Circulante
Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\begin{array}{l} \text{Índice de Solvência Geral (SG)} \geq 1,00 \\ \text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)} = \\ \text{Ativo Total} \\ \text{-----} \\ \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \end{array}$$

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c.4) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;

c.5) O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.6) Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados e arquivados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c.7) Para as sociedades anônimas será aplicado o art. 289, § 5º da lei 6404/74, devendo os documentos exigidos terem sido, cumulativamente:

I - Publicados em Diário Oficial;

II - Publicados em jornal de grande circulação;

III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante;

10.4. As seguintes declarações, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital:

c.8) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

c.9) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

3.4. O licitante deverá encaminhar "**Documento de Procuração**" com **firma reconhecida** em cartório que habilite o seu representante a praticar todos os atos atinentes ao pregão em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação respectiva e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

3.5. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

3.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

3.7 Será concedido tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** na habilitação, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nos seguintes moldes:

10.8.1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.

3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (FASE DE DILIGÊNCIAS)

- 4.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 4.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 4.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 4.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 4.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 4.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 4.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes em sítio eletrônico.
- 4.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 4.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 4.11. Terminada a fase de lances, o pregoeiro deverá comunicar ao licitante vencedor que encaminhe para análise uma **amostra** do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.
- 4.12. A amostra deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI, situada na Avenida Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo, Bairro São Pedro Teresina - Piauí, no horário de 7h às 14h, de segunda à sexta-feira.
- 4.13. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos neste Termo de Referência.
- 4.14. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para SEADPREV/PI.
- 4.15. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a SEADPREV/PI remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.
- 4.16. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.
- 4.17. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 4.18. A amostra aprovada pela SEADPREV/PI servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.
- 4.19. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a SEADPREV/PI receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.
- 4.20. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.
- 4.21. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da comunicação pela SEADPREV/PI para sua retirada, **sob pena do material ser considerado abandonado**.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

- 5.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por item**.

6. DA ENTREGA

- 6.1. A **entrega** deverá ser feita no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação da emissão da nota de empenho, via e-mail.

6.2. O material deverá ser entregue, em dias úteis, de 7 às 14 horas, no depósito de materiais permanentes da SEADPREV/PI, situado na Avenida Pedro Freitas, nº 1586, bairro São Pedro, Teresina, Piauí.

6.3. A **data e horário da entrega** deverão ser agendados junto à Gerência de Suprimentos, por telefone (86 3216-1842) ou e-mail (jesus5soares@hotmail.com), com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

6.4. O licitante deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

6.5. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na nota de empenho.

6.6. A **montagem**, quando necessária, deverá ser providenciada em **até 20 (vinte) dias**, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordado com a Gerência de Suprimentos, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

6.7. Caso venha a ser constatado que o material entregue se encontra em desconformidade com o esperado ou apresenta algum defeito decorrente do transporte, a CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da comunicação via e-mail, para proceder ao **conserto ou substituição do material**.

7. DO ACEITE DEFINITIVO

7.1. O gestor do contrato, após constatar que o material entregue está devidamente montado e se encontra conforme o Termo de Referência, e, se for o caso, com a amostra ou ficha técnica do fabricante, deverá atestar por escrito o aceite definitivo no corpo da nota fiscal respectiva, a qual será encaminhada à Unidade de Abastecimento e Logística e Diretoria da Unidade Administrativa Financeira, para providências pertinentes à incorporação patrimonial e pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **Indicar o endereço, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato** para relacionarem-se com a SEADPREV/PI, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações.

8.2. Confirmar o recebimento da transmissão da Nota Empenho via fax ou e-mail.

8.3. Agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados nos **itens 6.3 e 6.1**, respectivamente;

8.4. Montar os móveis, caso necessário, no prazo previsto no **item 6.6**.

8.5. Proceder às adequações que se fizerem necessárias, após conferência dos materiais pelo gestor, no prazo constante do **item 6.7**.

8.6. Recolher as amostras e o material entregue e não aceito pelo gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da comunicação pela SEADPREV/PI para sua retirada, sob pena de considerarem-se abandonados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à CONTRATADA a emissão da nota de empenho - NE, informando simultaneamente o local e horário da entrega;

9.2. Proceder ao recebimento provisório dos itens empenhados;

9.3. Conferir a adequação dos materiais ao previsto neste Termo de Referência;

9.4. Informar à CONTRATADA, para as devidas correções ou substituição, caso constate alguma discrepância no material entregue em relação às especificações do presente Termo;

9.5. Proceder ao aceite definitivo do material, bem como ao encaminhamento da Nota Fiscal e Empenho para pagamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem

bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do material .**

10.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11. REDUÇÃO MÍNIMA DA RODADA DE LANCES.

11.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

12. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS AO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

12.1.1. O objeto e seus elementos característicos;

12.1.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

12.1.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

12.1.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

12.1.5. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

12.1.6. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

12.1.7. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

12.1.8. Os casos de rescisão;

12.1.9. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

12.1.10. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

12.1.11. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;

12.1.12. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

12.1.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.14. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

12.1.15. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

12.2. Devem-se fazer constar nos contratos, cláusula de garantia que assegure o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

12.2.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura sem prorrogação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.5. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

- c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 14.8.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 14.9.** As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DL/SEAD-PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.11.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15. DA VIGÊNCIA**
- 15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Teresina, 12 de junho de 2017

Antonio Torres da Paz
Diretor da Unidade de Modernização da SEADPREV

Francisco José Alves da Silva
Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO Nº AA.002.1.010017/16-04- SEADPREV/PI**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXX E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXX

39

O Estado do Piauí, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. XXXXXXXXXXXX - TERESINA-PI, neste ato representado por seu Secretário, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXX SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX; e a Empresa XXXXX com sede e foro na cidade de XXXXX Estado do XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXX, (nome completo, cargo) inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXX/XXXXXXXX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela XXXXXXXXXXXXXXX, Pregão Eletrônico Nº XXXXXXX, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº XXXXXXX, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 31/2017 e em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 16.212 DE 05/10/2015 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; lei 6.673 de 18 de junho de 2015; Lei 6.735 de 23 de dezembro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº **AA.002.1.010017/16-04- SEADPREV/PI**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto deste presente instrumento contratual consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E TAÇAS DE VIDRO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O COMPLEXO DA COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA – PIAUÍ.**

1.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se partes integrantes e complementares deste Instrumento, em tudo que com ele não colidir, as especificações contidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2017, no Termo de Referência e nos seus Anexos, além da Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – À empresa contratada caberá:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1 **Indicar o endereço, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato** para relacionarem-se com a SEADPREV/PI, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações.

2.1.2. Confirmar o recebimento da transmissão da Nota Empenho via fax ou e-mail.

2.1.3. Agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados nos **itens 23.3 e 23.1 do Termo de Referência**, respectivamente;

2.1.4. Montar os móveis, caso necessário, no prazo previsto no **item 23.6 do Termo de Referência**.

2.1.5. Proceder às adequações que se fizerem necessárias, após conferência dos materiais pelo gestor, no prazo constante do **item 23.7 do Termo de Referência**.

2.1.6. Recolher as amostras e o material entregue e não aceito pelo gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da comunicação pela SEADPREV/PI para sua retirada, sob pena de considerarem-se abandonados.

2.1.7. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da LLC).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEADPREV –

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Comunicar à CONTRATADA a emissão da nota de empenho - NE, informando simultaneamente o local e horário da entrega;

3.1.2. Proceder ao recebimento provisório dos itens empenhados;

3.1.3. Conferir a adequação dos materiais ao previsto neste Termo de Referência;

3.1.4. Informar à CONTRATADA, para as devidas correções ou substituição, caso constate alguma discrepância no material entregue em relação às especificações do presente Termo;

3.1.5. Proceder ao aceite definitivo do material, bem como ao encaminhamento da Nota Fiscal e Empenho para pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO – Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, o SEADPREV designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 A execução contratual será coordenada pela SEADPREV, que indicará servidor para exercer a função de fiscal da execução dos materiais fornecidos constituído na forma da Lei e poderá:

I. Proceder à diária e competente fiscalização do fornecimento dos materiais, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;

II. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

III. Não permitir que o fornecimento dos materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste Contrato;

IV. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e

V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes de convênios estão assim previstos:

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos do XXXXXXXXXXXX, assim previstos: Programa de Trabalho: XXX – PTRES XXXX, consoante a Nota de Empenho nº XXXX, de XXX e com contrapartida do interveniente - Fonte: - Natureza da Despesa: XXXX - Governo do Estado do Piauí.

5.2 O valor global estimado do presente Contrato importa no valor de R\$ ____ (_____).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO – A Secretaria de Administração e Previdência SEADPREV/PI pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após o fornecimento do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário “Ordem de Serviço”, de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

6.1. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado da Administração, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEADPREV

6.5. Na existência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.6. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, com observância ao disposto nos artigos 66 e 76, do mesmo Diploma Legal.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos de conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, e em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; lei 6.673 de 18 de junho de 2015; Lei 6.735 de 23 de dezembro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.0017/16-04, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2017 e nos seus Anexos e demais normas legais pertinentes à matéria.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A Vigência do futuro Contrato oriundos desta licitação, segundo a jurisprudência do TCU, deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU).

9. **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES APLICÁVEIS**

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

- b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 9.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 9.9. As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DL/SEAD-PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.11. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da Licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.12. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SEADPREV.
- 9.13. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SEADPREV, em favor da Licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.14. SUBCLÁUSULA QUARTA- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ministro de Estado da SEADPREV, devidamente justificado.
- 9.15. SUBCLÁUSULA QUINTA - A Licitante que convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.16 SUBCLÁUSULA SEXTA Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Licitante o contraditório e a ampla defesa.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários neste Contrato, para eventual contratação de empresa(s) especializada(as) no fornecimento dos bens, no âmbito do Estado do Piauí nas macro regiões localizadas nos respectivos territórios de desenvolvimento do Estado e Área Metropolitana da Grande Teresina e nos municípios sede do núcleo rodoviário indicados nos convênios para o recebimento das referidas Equipamentos e Bens, conforme especificações contidas neste Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2017 e nos seus Anexos, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta licitação;

11.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

11.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

11.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;

11.2.12. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.2.16 Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.

11.4 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

11.4.1 Por ato unilateral e escrito da Administração;

11.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.4.2.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL– Este Contrato fica vinculado ao PE-00XX/2017, cuja realização decorre de autorização do SEADPREV, constante do Processo nº AA.002.1.010017/16-04 / 2017/SEADPREV.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO DOS ITENS OBJETO DESSA LICITAÇÃO, no seguinte endereço: Avenida Pedro Freitas, S/N – Bloco I – 1º Andar – Centro Administrativo Teresina –PI, no horário de 07:30 as 13:30h;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A SEADPREV providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nas Justiças Estadual e Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, Comarca de Teresina, capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratada e Contratante e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2017.

(Nome)
PELO SEADPREV

(Nome)
PELA CONTRATADA

ANEXO III

MINUTA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no REGISTRO DE PREÇOS PARA AO **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E TAÇAS DE VIDRO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O COMPLEXO DA COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA – PIAUÍ.**, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,.....de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. xx/2017** – DL/SEADPREV/PI (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

48

Teresina,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.xx/2017 - DL/SEADPREV/PI

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa) sediada _____ à

_____,
(Endereço Completo) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

_____, ____ de _____ de 2016.

(Nome e nº. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PROCESSO Nº AA.002.1.010017/16-04- SEADPREV/PI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

50

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Exmo Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor Francisco José Alves da Silva, nomeado pela Decreto nº xxx de xx de xxx de 2015, publicada no D.O.E. de xx de xxxx de 2015, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx /PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0X/2017, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, processo administrativo nº AA.002.1.010017/16-04**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E TAÇAS DE VIDRO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O COMPLEXO DA COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUÍS CORREIA – PIAUÍ.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. O fornecimento dos **materiais**, objeto desta licitação, será feito diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

1.1.2. No prazo máximo de contados da assinatura da solicitação do objeto, a(s) detentora(s) se obriga(m), caso solicitadas e conforme exija o órgão contratante, a realizar vistoria dos locais de armazenagem, com vista a assegurar ao contratante o efetivo cumprimento das normas vigentes no País, conforme discriminação e necessidade do objeto solicitado.

1.1.2.1. Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de materiais porventura empregados deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.

1.2. Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento dos fornecimentos desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

1.3. Os bens deverão ser entregues, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes do Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por órgãos e entes estaduais através do competente Termo de Adesão.

1.4. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento da(s) unidade(s) requisitante(s) sofra(m) qualquer solução de continuidade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do produto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

3.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Fornecimentos (OF), e conseqüente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à DL/SEADPREV, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

3.2. Do Fornecimento:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciará o fornecimento de materiais, mediante comprovação ou atesto de realização.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

4.2. A prorrogação do prazo de vigência da Ata será de 12 meses, nos termos do art. 11 do Estadual 11.319/2004, formalizada mediante celebração do respectivo termo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Regulamentar.

4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Não obstante o prazo de vigência da Ata, as Ordens de Compras estarão sujeitas à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas realizadas pelo possível Contratante, respeitadas as ações do PPA e atividades de natureza contínua.

4.5. Ocorrendo a resolução das condições estabelecidas no contrato, com base na condição

estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.6. O fornecimento do bem ficará condicionado à necessidade e interesse do órgão contratante.

4.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições, exceto quando houver decretos que discrimine as obrigações.

4.8. Quando da necessidade de contratação, o órgão constante do Anexo II, por intermédio do Gestor Interessado, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

4.9. Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor do bem, através da ordem de compra e prévio empenho.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do produto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. Por razão de interesse público; ou

6.8.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do

licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

6.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

6.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, **têm caráter orientativo (preço máximo)**, podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

6.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição

6.5. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da DL/SEADPREV, nesse intervalo de tempo.

6.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

6.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI – Diretoria de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

6.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do produto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.10. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO/SEADPREV

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XXX LTDA